



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

RENATA DE SOUZA VENCESLAU

**DIREITO A VIDA E A DIGNIDADE AOS ANIMAIS: EXISTE
DIGNIDADE ANIMAL NO ÂMBITO EXPERIMENTAL ?**

Assis/SP

2022



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

RENATA DE SOUZA VENCESLAU

**DIREITO A VIDA E A DIGNIDADE AOS ANIMAIS: EXISTE
DIGNIDADE ANIMAL NO ÂMBITO EXPERIMENTAL ?**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Renata de Souza
Venceslau**

Orientador(a): Gerson José Beneli

Venceslau, Renata de Souza.

451d

Direito a vida e a dignidade aos animais: existe dignidade animal no âmbito experimental? / Renata de Souza Venceslau – Assis, SP: FEMA, 2022.

43 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis, 2022.

Orientador: Prof. M.^e Gerson José Beneli.

1. Métodos de substituição. 2. Vivisseccção. 3. Dignidade. I.
Título.

341.

DD 5556

Biblioteca
da FEMA

DIREITO A VIDA E DIGNIDADE AOS ANIMAIS: EXISTE DIGNIDADE
ANIMAL NO ÂMBITO EXPERIMENTAL ?

RENATA DE SOUZA VENCESLAU

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de Ensino
Superior de Assis, como requisito do Curso de
Graduação, avaliado pela seguinte comissão
examinadora:

Orientador: _____ Gerson José Beneli _____

Examinador: _____ Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva _____

Assis/SP
2022

RESUMO

A presente pesquisa irá abordar questões com o principal foco ao uso dos animais de maneira didática e nas pesquisas científicas, com o objetivo de evidenciar a crueldade que os animais são expostos nesses âmbitos e diante a sociedade. Serão apresentados métodos de substituição à experimentação, que também é conhecida como vivisseção e respectivamente às perspectivas de médicos, cientistas e da comunidade, enriquecendo o texto com entrevistas de profissionais conceituados. Visando a vida e dignidade dos animais, os quais merecem respeito tanto quanto os humanos, estudos comprovam que estes são seres sencientes, passíveis de sentimentos.

Palavras-chave: Métodos de substituição. Vivisseção. Dignidade.

ABSTRACT

This research will address issues with the main focus on the use of animals in a didactic way and in scientific research, with the objective of highlighting the cruelty that animals are exposed in these areas and before society. Replacement methods will be presented to experimentation, which is also known as vivisection, and to the perspectives of doctors, scientists and the community, respectively, enriching the text with interviews with renowned professionals. Aiming at the life and dignity of animals, which deserve respect as much as humans, studies prove that these are sentient beings, susceptible to feelings.

Keywords: Replacement methods. Vivisection. Dignity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. MAUS TRATOS E MÉTODOS ALTERNATIVOS A EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL.....	12
1.1. ATOS QUE CONFIGURAM MAUS TRATOS E SUAS PUNIÇÕES	12
1.2. EXPLORAÇÃO ANIMAL NA SOCIEDADE	15
1.3. MÉTODOS ALTERNATIVOS A EXPERIMENTAÇÃO EM ANIMAIS	17
2. UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM EXPERIÊNCIAS DIDÁTICAS E CIENTÍFICAS.....	21
2.1. PERSPECTIVA DOS MÉDICOS E CIENTISTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO	21
2.2. PERSPECTIVA DA SOCIEDADE SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO	27
2.3. QUAIS MÉTODOS SÃO UTILIZADOS NO BRASIL	28
3. PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA SOCIEDADE	30
3.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO ANIMAL	30
3.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO ANIMAL NO BRASIL	32
3.3. O DIREITO A VIDA E A DIGNIDADE	34
4. REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

A evolução dos direitos dos animais e também da sociedade, fez com que o Estado se adequasse as mudanças perante a realidade em que vivemos, incluindo a respeito do direito a dignidade e a vida dos animais.

Como será apresentado posteriormente, o ser humano possui uma formação moral de cunho antropocêntrico, ou seja, os homens sempre se viram superiores aos animais, somente obtendo valor quando servem para os seus próprios interesses e negócios econômicos, em consequência aprisionando-os, maltratando-os, escravizando-os de diversas maneiras.

Este trabalho visa expor a igualdade e o nosso dever de proteger a vida animal perante toda crueldade, assim sendo tão importante e significativa quanto a vida humana.

O primeiro capítulo irá mencionar a exploração dos animais na sociedade, com foco na experimentação didática e científica, pontuando os métodos alternativos existentes para dispensar os animais e passar a utilizar maneiras tecnológicas, práticas, segura em seus resultados e mais econômica. Com isso, configurar o conceito de maus tratos e evidenciar as penas cabíveis à essas atitudes.

No segundo capítulo, a ênfase será nas perspectivas dos médicos, cientistas e da comunidade considerando a experimentação, mencionando entrevistas de profissionais das respectivas áreas e apontando o desenvolvimento dos posicionamentos contra a vivissecção e experimentos com os animais, conseqüentemente os avanços que foram surgindo em decorrência das manifestações da sociedade. E por fim, citar os métodos de substituição que o Brasil aplica em relação ao âmbito de pesquisas científicas e no uso didático em universidades.

Em suma, o terceiro capítulo irá contar um pouco da evolução histórica da proteção animal no Brasil e no mundo. Além disso, abordará a explicação da palavra “senciência”, ainda não mencionada no dicionário da língua portuguesa, porém, com muito significado para justificar que os animais não humanos possuem direito a vida e a dignidade igualmente aos homens.

A principal finalidade desse estudo é, mesmo de forma simples, expandir o conhecimento e pensamentos, despertar consciência e aprofundar no tema do uso de animais na experimentação científica e didática, esclarecendo que existem métodos que substituem tal prática em prol da vida dos animais.

1. MAUS TRATOS E MÉTODOS ALTERNATIVOS A EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

1.1. ATOS QUE CONFIGURAM MAUS TRATOS E SUAS PUNIÇÕES

No Brasil, existem algumas leis que amparam os animais sobre os maus tratos, estas citam atos que compõem o seu conceito como por exemplo, condutas comissivas ou omissivas, dolosas ou culposas, que causam dor ou sofrimento físico e/ou psicológico ou que resultam a morte, são considerados maus tratos e estão previstas pelo texto legislativo, lei 9.605 de 1998:

Artigo 32. Praticar ato abusivo, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 1998).

Também prevista na Constituição Federal, capítulo VI;

Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL,1988).

Os maus-tratos podem ser classificados de diversas maneiras, das mais “banais” aos olhos da sociedade, como deixá-los acorrentados por grande parte do dia, não fornecer higiene apropriada, local adequado e proporcional ao porte do animal, as que causam maior repulsa, como mutilação, queimaduras, espancamentos, entre outros especificados no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934:

Artigo 3º:

- I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;*
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;*
- III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;*
- IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;*
- V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;*

[...](BRASIL,1934).

Em 29 de setembro de 2020, a Lei 9.605, anteriormente citada, foi alterada por motivo bárbaro de mutilação das patas traseiras de um cachorro da raça pitbull, em Belo Horizonte, agravando sua pena quando se tratar de cães e gatos, passando a ser de reclusão, de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda.

Podemos perceber notoriamente, que as sanções impostas aos criminosos que praticam estas atitudes maldosas, não são aplicadas da maneira que merecem,

pois as penas são baixas, possibilitando aqueles que não possuem antecedentes criminais a substituição da pena restritiva de liberdade por pena restritiva de direitos, ou seja, podendo vir a ter que prestar serviços à comunidade ou pagar com cestas básicas, isso propicia a repetição desses atos aos animais não racionais e indefesos contra atitudes tão cruéis e indevidamente, tornando essa prática habitual em nosso meio.

" O abuso contra os animais é um crime a ser levado a sério com consequências graves para todos ", diz Ally Walker

Vários estudos apontam que existe uma conexão entre a criminalidade e os maus tratos aos animais irracionais. Segundo o FBI, 80% dos assassinos começam torturando animais na infância ou na adolescência, sendo então uma das características que deixam os médicos em alerta, pois servem para identificar transtornos de conduta, podendo caracterizar esses indivíduos como possíveis psicopatas que futuramente poderão praticar o mesmo ato com os de sua espécie.

Contudo, não são apenas os animais domésticos que sofrem deste mal. Os silvestres também são alvos por meio do comércio ilegal ou tráfico. Estes atos têm sido muito frequentes em nosso país conseguindo atingir a marca de 38 milhões de animais silvestres traficados por ano, sendo classificada a terceira maior atividade ilegal do mundo, perdendo apenas para tráfico de drogas e armas.

Nesta conduta, não existe qualquer preocupação com o bem-estar do animal, os tratam como mercadorias apenas visando o lucro que irão ter em cima disso. A estimativa é de que a cada dez animais capturados ilegalmente para o tráfico apenas um sobreviva as condições de transporte, aos ferimentos e violência psicológica que sofrem até chegarem ao seu destino.

"Para os traficantes, os animais são simples mercadorias. E o que é pior: uma mercadoria barata, que se morrer, tanto faz, já que ele pode pegar na mata de graça novamente. Por isso, é preciso mostrar para as pessoas, contar para elas as histórias daqueles animais que elas estão querendo

comprar ilegalmente. Talvez sabendo de toda a cadeia de sofrimento, ela desista de ter um animal silvestre", diz Dener Giovanini.

Acredito que essa legislação contra os maus tratos deveria ser estendida para os demais animais, pois o que os domésticos diferem dos silvestres? Todos são dignos de bem-estar e tratados como deveriam ser tratados, morando em seu próprio habitat, se alimentando do que está acostumado e assim, fazendo com que a natureza funcione regularmente como deveria ser, sem interferência das mãos humanas e preservar com a riqueza de biodiversidade que temos no Brasil.

1.2. EXPLORAÇÃO ANIMAL NA SOCIEDADE

Estudos apontam que a relação entre o homem e o animal surgiu há milhões de anos atrás, com nossos ancestrais no período da pré história, a partir de lobos que, ao se relacionarem com os homens, desenvolveram características mais dóceis, assim, sendo utilizado para o auxílio na caça e proteger a sua moradia de iminentes perigos. Outra hipótese, poderia ter ocorrido na época de baixas temperaturas e fome, cujo o homem aproveitava do canino para se aquecer do frio, retribuindo-o com restos de alimentos.

Com o passar dos anos, esse vínculo acabou se tornando necessário para o cotidiano dos seres humanos, o que não acontece com os animais, mesmo não sendo seres racionais e pensantes, possuem uma certa independência através de instintos naturais, não precisando do humano para sobreviver. Se tornaram coisas para satisfazerem os interesses do homem, submetidos a diversas funções, como entretenimento, serviços que demandam esforços físicos, prática de esportes, entre vários outros.

"O ser que se diz racional, muitas vezes possuem atitudes das quais são irracionais, até instintivas. Inteligência, autonomia ou racionalidade são

critérios que excluem não só os animais como uma porção de seres humanos.” (REGAN, 2006).

No Direito Brasileiro, através do Código Civil, os bichos são classificados como “coisas”, bens móveis suscetíveis a movimentos próprios, citado na redação do artigo 82.

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. (BRASIL, 2002).

Igualando os animais irracionais a objetos, desprovidos de direitos próprios, o ser humano, quando mantida a tutela destes, podem gozar, trocar ou vender o “bem” que lhe pertence.

A exploração animal tem alcançado diversas áreas do mercado. A utilização do próprio animal para venda em pet shops, sendo uma maneira cruel de comércio, destinando a fêmea como uma “máquina de reprodução” através de maneiras forçadas a ter o coito, muitas vezes sem a devida alimentação e em ambientes hostis.

Em experiências científicas, com propósito médico ou comercial, muitas espécies de animais como gatos, vacas, cachorros, cavalos, ratos, coelhos ou macacos são utilizados como “coibais”, criados em viveiros para experimentos em laboratórios a fim de produzir entendimento científico a favor dos seres humanos tal como elaboração de drogas, produtos farmacêuticos, produtos de limpeza, cosméticos, criação de vacinas, novos métodos cirúrgicos.

Ainda assim, muitos dos produtos médicos são retirados de circulação por total ineficácia ao seu objetivo sendo substituídas por outras drogas, que após serem testadas e concluídas como inofensivas aos animais, acabam sendo nocivas ao humano, pois animais reagem de formas diversas a algumas substâncias, como por exemplo: a aspirina, que funciona como analgésico para os humanos, é capaz de ser fatal para os gatos; as amêndoas são extremamente tóxicas para os cães; a

salsa, utilizada diariamente como tempero em nossos lares, se ingerida por papagaios, pode levar o animal a morte.

Perdendo totalmente o direito à vida, a liberdade e dignidade que deviam ter, para a supervalorização, altos lucros, lazer e passatempo das pessoas ante maus tratos.

1.3. MÉTODOS ALTERNATIVOS A EXPERIMENTAÇÃO EM ANIMAIS

A experimentação animal refere-se aos procedimentos realizados com escopo de entender e descobrir princípios ou reações desconhecidas em organismos vivos, utilizando técnicas farmacológicas e toxicológicas baseadas nas análises dos efeitos produzidos por substâncias acerca dos organismos vivos estudados. Por meio dessas observações, são adquiridas informações quantitativas e qualitativas sobre a ação dos medicamentos ou substâncias e a partir do século XIX, mostra-se como importante método científico.

Anatomistas que viveram séculos antes de Cristo, já eram habituados com a prática de dissecação com o objetivo de pesquisar sobre as estruturas de animais e apresentar hipóteses quanto ao seu funcionamento.

Após o período da Segunda Guerra Mundial, momento histórico em que ocorreu diversas crueldades com os seres humanos e prisioneiros dos campos de concentração, substituíram os “modelos” de experimentações para animais em prol de uma conscientização mundial em razão de preservar a vida humana assim levando os cientistas a criarem normas regulamentares ou até mesmo proibirem a experimentação em humanos através do Código de Nuremberg (o homem deveria ser substituído pelo animal em experimentações), Direitos Humanos e Declaração de Helsinki (declaração de princípios éticos para fornecer orientações aos médicos e participantes em pesquisas clínicas envolvendo seres humanos). Portanto, a utilização dos animais em pesquisas científicas seria apenas uma alternativa, podendo ser escolhida entre o uso deles, ou dos seres humanos.

Com o desenvolvimento do discernimento da ciência biomédica humana e o surgimento de novas faculdades pelo mundo, a experimentação animal progrediu e denominou-se o conceito de modelo animal.

“Por modelo animal entende-se a espécie animal específica que será utilizada em um dado experimento de acordo com a ação que se deseja estudar , ou seja, diferentes pesquisas exigem modelos animais diferentes de acordo com a área de estudo” (Presgrave, 2002).

O animal que melhor responder as pesquisas e aos experimentos será escolhido para a reprodução, assim possibilitando que os cientistas possam ter os mesmos resultados. Para os estudos biomédicos, os animais selecionados são escolhidos por terem maior proximidade de sua resposta biológica com a da espécie humana.

Diante da “definição” dos modelos animais, foram criados os biotérios, lugares onde são mantidos para serem controladas as espécies que apresentam características proficientes para a experimentação, possuindo tamanho reduzido, ninhadas numerosas, ciclo reprodutivo curto, alimentação variada, adaptação a vida criada em cativeiro e crescimento periódico rápido. Esses animais passaram a viabilizar respostas mais adequadas, satisfatórias e passando confiabilidade aos testes realizados.

Muitas vezes esses procedimentos feitos em laboratórios não são divulgados pela mídia assim facilmente camuflados e ocultos as possíveis crueldades com os animais podendo gerar desconforto emocional a quem assistir todos os processos, mesmo sendo autorizado pelo Estado.

A vivissecação é um método muito antigo, há hipóteses de que foi realizado pela primeira vez em meados do século III antes de Cristo. Prática que desseca animais vivos, ato invasivo em um organismo vivo para estudos de natureza anatomo-fisiológica, com intuito científico-pedagógico que geralmente é utilizado como sinônimo de experimentação animal, diferentemente da dissecação que é denominada pela prática de separação de partes do corpo ou de órgãos de animais por meio de instrumentos cirúrgicos.

Na área educacional, entre as faculdades de Medicina, Veterinária, Odontologia, Psicologia, Educação Física, Biologia, Química, Enfermagem, Farmácia e Bioquímica a experimentação tem por finalidade observar comportamentos a partir de ingestão de drogas, conhecimento da anatomia interna, desenvolver habilidades e técnicas cirúrgicas. Alguns dos métodos frequentemente usados são:

Exames do sistema cardiorrespiratório: cães são geralmente utilizados e mortos no processo de realização desses exames. Anestesiado, seu tórax é aberto e aplica-se injeções de várias substâncias, como adrenalina e acetilcolina (acelerando e desacelerando os movimentos dos órgãos, respectivamente) para que seja analisado os movimentos respiratórios dos seus pulmões e contrações cardíacas. Muitos acabam não suportando os testes e chegam a falecer.

Câmera de condicionamento operante: animais de pequeno porte como ratos e macacos pequenos, são colocados em uma caixa conhecida por “Caixa Skinner”, onde são condicionados a indução de estresse, privação de alimento e água, isolamento social, experimentos fundamentados em recompensa e punição. Alguns dos animais usados continuam em condições de experimentação e outros são simplesmente descartados sendo sacrificados por estarem muito estressados e não servirem de bom uso para os estudos e resultados. ¹

Análise do sistema nervoso: em tartarugas, é causada a morte cerebral através de ferimentos por objetos pontiagudos e afiados, e então seu sistema nervoso é submetido a choques elétricos ou também em rãs que são decaptadas, é colocado um instrumento cortante repetidamente na espinha dorsal do animal, observando-se os movimentos dos músculos esqueléticos do restante do corpo.

A grande maioria dessas formas de experimentação podem ser substituídas por opções tecnológicas existentes atualmente que são cientificamente comprovadas, agregando conhecimento e destreza da mesma maneira.

¹ A Caixa de Skinner é um equipamento usado em laboratório de psicologia experimental e seu funcionamento é baseado em estímulos visuais, auditivos e olfativos, que elucidam um comportamento operante, fundamentado em três procedimentos: reforço, punição e extinção.

Aos que necessitam de experiências práticas: o uso responsável e humanitário do animal, como os que morreram por causas naturais, mortos por atropetamento em estradas, os que sofreram eutanásia clínica, podendo serem utilizados para estudos de sua anatomia e praticar suas habilidades cirúrgicas.

Aos que precisam de animais vivos: usada a prática clínica é o método cujo os estudantes aprendem mediante operações assistidas por seus devidos tutores em pacientes animais com problemas reais a serem tratados.

Modelos *in vitro*: essa técnica auxilia aos estudos de farmacologia e fisiologia, cultivando células, tecidos, órgãos e multiplicados em laboratório visando obter a mesma informação que seria obtida com o modelo animal.

Como já mencionado anteriormente, a experimentação animal está diretamente ligada à exploração que o animal sofre na sociedade, visando estes como simplesmente objetos e de alguma maneira os tornando parte de todo processo para o humano suprir seus interesses. Alguns dos métodos alternativos as pesquisas são:

Pele artificial em 3D: desenvolvida um modelo de pele humana reconstruída *in vitro* para testes toxicológico de cosméticos. O material se assemelha muito com a pele humana podendo facilmente substituir os animais.

Cromatografia e espectrometria: a primeira técnica que separa elementos químicos orgânicos e identificar as possíveis atuações no organismo.

Membrana corio alantóide: em ovos de galinhas já fertilizados, avaliam a irritabilidade desta membrana, que é vascularizada a partir do quarto dia de desenvolvimento da galinha.

2. UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM EXPERIÊNCIAS DIDÁTICAS E CIENTÍFICAS

2.1. PERSPECTIVA DOS MÉDICOS E CIENTISTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO

Médicos e educadores argumentam e questionam o uso de animais para os estudantes aperfeiçoarem técnicas cirúrgicas. As principais razões argumentadas por eles são que existem grandes discrepâncias entre a anatomia humana e a dos animais, mesmo que alguns sistemas do nosso corpo sejam semelhantes ao dos animais, não são comparativos para obterem resultados precisos; a diferença de elasticidade na pele ou até mesmo o coeficiente de vazão sanguínea, dentre outras características que não são aplicáveis à anatomia e cirurgia humana. Estudos apontam que muitos dos medicamentos e substâncias testadas, obtiveram bons resultados em animais e em comparação aos humanos tiveram reações negativas, simplesmente por mesmo que possuíssem semelhanças na anatomia, continuam sendo muito distintos não sendo totalmente eficazes para bons resultados comparativos.

Outro ponto de destaque seria a dessensibilização, que os estudantes teriam ao realizarem práticas que contrariam os princípios da sua futura profissão, como salvar vidas e preservar o bem estar do indivíduo. A falta de informação e discussão sobre os métodos alternativos nas faculdades brasileiras, acabou se tornando um dos maiores obstáculos para a substituição dos animais ante a vivissecção. Os alunos não expressam suas opiniões sobre estas práticas por temerem repressões

pela instituição ou pelos próprios professores, não abordando tal assunto, criando normalidade e habitualidade à vivisseção.

Proporcionar experiências humanitárias e modernas nos processos do estudo, comprovadamente, diminui o estresse dos estudantes, assim, aprendendo melhor e com mais tranquilidade, está sendo de boa aceitação entre o meio estudantil. Não é aceitável matar para aprender sendo que já existem alternativas para isso, no caso quem sairá ganhando serão as universidades e principalmente os futuros profissionais.

Os que não concordam com as atitudes tomadas pelas faculdades podem se opor seguindo com o que acreditam, enfatizando um critério ético e de respeito aos animais. Não colocando a dor e o sofrimento acima dos interesses dos humanos. Caso suas pontuações não forem atendidas por métodos alternativos, deve-se recorrer a Constituição Federal que lhe garante em seu artigo 5º:

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se da obrigação legal a todos impostos e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (BRASIL, 1988).

Segue abaixo partes de entrevistas cedidas à Thales Tréz, no período de agosto e dezembro de 1999, mostrando a perspectiva de um cirurgião e veterinário:

- Thales Astrogildo e Tréz:

Graduado em Ciências Biológicas na UFSC em 2000;

Mestrado em Ética Aplicada pela *Katholieke Universiteit Leuven* em 2001;

Doutor em Educação Científica e Tecnológica pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (PPGECT/UFSC);

Atua como professor efetivo da UNIFAL-MG desde 2003;

Tem experiência nas áreas de epistemologia da ciência, ciência e sociedade, bioética e métodos substitutivos ao uso de animais no ensino e na pesquisa;

Preside o Instituto de Promoção e Pesquisa para Substituição da Experimentação Animal, e conselheiro titular no CONCEA, representando o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal.

- Dra. Corina Gericke, Veterinária - Alemanha

Formada como Auxiliar Técnica Médica;

Empregada na *Society for Epilepsy Research*;

Estudou medicina veterinária na Universidade de Giessen/Alemanha;

Fundou a Sociedade Federal de Estudantes contra o Uso Indevido de Animais na Educação em 1988;

Empregada em 4 clínicas de pequenos animais diferentes no Reino Unido (1995-1998).

1. Você acredita que o uso de animais durante a educação médica é indispensável para o ensino de técnica cirúrgica? Porquê?

Dra. Corina – “Não é necessário o uso de animais para aprender técnicas cirúrgicas nem em qualquer outra parte do estudo médico.”

2. Que tipo de alternativas você sugeriria para a substituição dos animais durante o treinamento cirúrgico?

Dra. Corina – “A única maneira apropriada de aprender cirurgia é primeiro praticá-la em cadáveres, então observar um experiente cirurgião, auxiliar este cirurgião e finalmente praticar a cirurgia, sendo supervisionado por um cirurgião experiente. Aprendendo passo a passo. Isto se aplica tanto para cirurgiões veterinários ou humanos. Na minha opinião, não existe outra maneira de se aprender cirurgia. Se um estudante pratica em animais de laboratório e algo dá errado, é fácil dizer: “E daí, é apenas um animal de laboratório, pegaremos outro”. Na vida real, em uma operação real, você não pode dizer isto. Quando se usa animais de laboratório na cirurgia, os estudantes aprendem a atitude errada sobre a vida e a morte.”

3. Que tipos de prejuízos (éticos, psicológicos, etc.) o uso de animais na educação médica pode causar ao estudante de medicina?

Dra. Corina – “Os estudantes de tornam insensíveis e duros quando usam animais para seu estudo. Estudantes de medicina e doutores deveriam ter respeito pela vida, incluindo a vida de animais.”

- Dr. Jerry W. Vlasak, Médico Cirurgião – Estados Unidos

Cirurgião de Trauma, Centro Médico do Condado de San Bernardino;

Cirurgião de Trauma, Loma Linda *University Medical Center*;

Nível I Trauma Center - Todos os aspectos de Trauma/Cuidados Intensivos;

Diretor Associado de Cirurgia, *Waterbury Hospital Health Center*;

Envolvimento em tempo integral com a educação dos residentes;

Diretor da Unidade de Terapia Intensiva Cirúrgica;

Diretor Associado, Serviços de Trauma;

Prática Privada, Condado de Santa Bárbara, Califórnia;

Fundou e desenvolveu o *Central Coast Surgical Group*.

1. Você acredita que o uso de animais durante a educação médica é indispensável para o ensino de técnica cirúrgica? Porquê?

Dr. Vlasak - “Obviamente que não. Nenhum cirurgião nos EUA aprende cirurgia praticando em animais. Apenas uma universidade daqui requer animais de laboratório, e todas oferecem 18 alternativas para a dissecação animal. Animais são tão diferentes em tantos aspectos, e a prática provinda deste tipo de experimento não são confiáveis quando praticamos a medicina humana. Mais importante, como podemos esperar que jovens cirurgiões desenvolvam sensibilidade, quando eles são ensinados a matar animais saudáveis.”

2. Que tipo de alternativas você sugeriria para a substituição dos animais durante o treinamento cirúrgico?

Dr. Vlasak - “Como citado anteriormente, animais não são utilizados para se aprender técnicas cirúrgicas nos EUA. Os animais ainda são usados em pesquisa básica, não porque eles são um bom meio para se aprender mais, mas porque tal prática é tão estabelecida, e há tanto dinheiro sendo gerado pela indústria animal-biomédica.”

3. *Que tipos de prejuízos (éticos, psicológicos, etc.) o uso de animais na educação médica pode causar ao estudante de medicina?*

Dr. Vlasak - “Como um jovem médico pode justificar a matança de um ser saudável para se aprender o que pode ser facilmente aprendido, em um nível muito mais real, através do uso de simulações de computadores e ambientes clínicos? Muitos estudantes de medicina nos EUA têm tido uma posição muito forte contra a matança de animais nas faculdades, e tem sido os grandes responsáveis pela substituição dos animais de laboratório. Mesmo em faculdades de veterinária os estudantes estão substituindo o animal de laboratório por experiências clínicas e outros métodos de ensino.”

Crescente número de artigos científicos comprovam que estudantes que passaram pelas técnicas substitutivas aprenderam igualmente, ou em alguns casos, melhor que os estudantes que aplicam a vivisseção como prática em seus estudos. As vantagens das alternativas são:

- Respeitam os princípios éticos, morais e religiosos dos alunos que se manifestam contra;
- São financeiramente viáveis, pois o uso dos animais requer manutenção com alimentação, cuidados, instalações específicas para mantê-los, necessidade de técnicos e veterinários para tomarem conta dos processos com a devida responsabilidade e também possuindo um tempo de durabilidade maior que o uso dos animais que seriam descartados;
- Economia de tempo para preparação das experimentações, em razão de que os experimentos práticos podem falhar ou então dar margem a interpretações ambíguas e confusas;
- Possibilitam melhor aprendizado devida às simulações e não utilização de animais vivos, assim podendo voltar cada processo quando necessário, acompanhando o ritmo de cada estudante.

Em meio aos cientistas a discussão fica mais complicada. Muitos concordam que os animais não são dispensáveis e nem substituídos pelos métodos alternativos,

eles acreditam que os animais ainda são essenciais para a maioria das pesquisas e testes, dizendo que sem eles não haveria como desenvolver remédios e tratamentos. Os animais seriam para evitar que os voluntários humanos sejam submetidos a substâncias potencialmente perigosas e incertas sobre as reações.

Há cientistas que defendem totalmente os métodos alternativos, acolhendo o dever de estar em constante evolução e melhora dos métodos e técnicas utilizadas, adaptando esses meios com a realidade em que vivemos. De acordo com o ponto de vista dos médicos, citado acima, alegam também que nem sempre os resultados obtidos em animais são os mesmos obtidos posteriormente em humanos. Sérgio Greif comprovou com dados que vários resultados benéficos para a ciência não vieram da experimentação animal, mas sim de procedimentos paralelos. Para o especialista, afirma que os medicamentos são mais relevantes para a indústria farmacêutica do que para a população, o modelo animal sendo usado mais por comodidade do que propriamente a necessidade.

Existe uma corrente de neurocientistas que sugerem que os animais não humanos, principalmente os mamíferos e aves, possuem sedimentos neurológicos que geram comportamentos intencionais e consciência, isto é, eles sofrem e sentem dor.

“Tive que desaprender tudo que tinha ‘aprendido’ em cães, e começar novamente pela anatomia humana. Atrasei meu progresso em cerca de 12 anos” – Dr. Lawson Tait, considerado pai da cirurgia moderna, ao criticar suas aulas de cirurgia prática em cães – “O fato é que as doenças em animais são tão diferentes do homem, assim como ferimentos, que as conclusões obtidas pela vivissecção são absolutamente inúteis” (1882) (respectivamente Ridsen, 1967; Tait, 1882).

“Tem sido demonstrado que os resultados da experimentação animal são inaplicáveis aos seres humanos. Existe uma lei natural relacionada ao metabolismo (a soma de todos os processos químicos e físicos encontrados nos organismos), de forma que uma reação que foi estabelecida para uma espécie é válida somente para aquela espécie em particular, e não para outra. As vezes 2 espécies bem próximas, como o rato e o camundongo, podem reagir de maneira totalmente diferente” – Dr. Gianni Tamino, pesquisador da Universidade de Pádua e membro do Parlamento Italiano (Tamino, 1984).

2.2. PERSPECTIVA DA SOCIEDADE SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO

No século XIX, surgiram as primeiras sociedades com propósito de proteger os animais. Em 1824, na Inglaterra, foi criada uma com o nome de *Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (Sociedade para a Prevenção da Crueldade com os Animais), em seguida, foram sendo criadas em diversos países como Alemanha, Bélgica, Holanda e Estados Unidos. Na época, as leis criadas não faziam menção às utilizações dos animais em laboratórios pelos fatores de que não possuíam argumentos científicos, dificultando a contra argumentação ante a argumentação a favor da utilização dos animais na ciência, pois tinham grande receio de contrariar os cientistas, os tornando donos da razão e nunca sendo contrariados sobre suas opiniões.

Em 1903, dois estudantes de medicina suecos, realizaram uma publicação chamada *Shambles of Science* (Confusões da Ciência), que continham observações sobre aulas de fisiologia que tinham assistido, com o intuito de despertar o sentimento tendencioso ao anti-vivisseccionista, afirmando que estavam contrariando os termos do 1876 *Act*, cujo regula até hoje o uso dos animais em pesquisas).

Devido a incessante luta em prol dessa causa, os resultados começaram a aparecer em faculdades abolindo o uso didático dos animais. Nos Estados Unidos, universidades renomadas como Havard e Stanford estabeleceram currículos sem o uso de cobaias vivas em cursos de medicina. Restaram somente oito das 154 faculdades que ainda usam animais vivos. Na Itália, por lei somente é permitido animais quando não existem alternativas que os substituem, com isso 109 faculdades, entre elas de medicina, medicina veterinária, biologia e farmácia, encerraram com o uso da vivisseccção para fins didáticos.

Já no Brasil, a Universidade Federal de Pelotas foi a pioneira no país, banindo o uso de animais vivos em todos os cursos e desativando o canil que fornecia os cães para as aulas práticas. Seguida de outras faculdades como Medicina Veterinária e Zootecnia na USP, PUC e UFRGS também no curso de Medicina

Veterinária. Cerca de 440 cães saudáveis por ano eram usados para o intuito de treinar as habilidades cirúrgicas, hoje são usados somente animais já mortos.

No ano de 2021, a *Humane Society International* (Sociedade Internacional Humana) produziu e divulgou um curta metragem como campanha contra o uso de animais em teste cosméticos, ganhando muito destaque nas redes sociais e traduzido em vários idiomas, a animação recebeu apoio de artistas de renome no mundo, um deles o brasileiro Rodrigo Santoro.

A animação mostra uma espécie de documentário, ilustrando o cotidiano do coelho Ralph, cobaia de teste na indústria de cosméticos. O protagonista se apresenta e aponta algumas características decorrentes do seu “trabalho”, como um olho cego, queimaduras nas costas, orelha enfaixada que só ouve um zumbido irritante. Durante suas falas e um toque de humor irônico, ele apresenta dores, mas logo se mostra conformado dizendo que “no fim do dia está tudo bem, fazemos isso pelos humanos”. Ralph conta que seus pais, irmãos e filhos morreram fazendo o mesmo trabalho que ele. Logo depois, em lágrimas, uma mão humana invade sua casa para leva-lo ao laboratório.

Os antivivissecionistas defendem que um dos maiores motivos que impedem a abolição seria a vantagem que os próprios experimentadores, financiadores comerciais têm com essa prática. De acordo com o G1, de 2008 até 2013, 86 projetos vivissecionistas no Brasil receberam 270 milhões de reais do governo.

2.3. QUAIS MÉTODOS SÃO UTILIZADOS NO BRASIL

O modelo que o legislador brasileiro utiliza é a Lei Arouca (Lei 11.794/2008), que as experiências científicas e didáticas não podem ser realizadas quando existirem alternativas que substituam os animais, adotando o padrão contra a crueldade. Em 2011, a Fiocruz juntamente com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), tiveram a iniciativa de criar o Centro Brasileiro de Validação de

Métodos Alternativos, sendo o primeiro centro da América Latina que coordena e valida estudos sobre métodos de substituição.

Este centro propôs o uso do princípio dos Três Rs, sigla em inglês composta por “*Reduction, Refinement e Replacement*”, ou seja, “Redução, Refinação e Substituição”, conceito publicado no livro “Principles of Humane Experimental Technique” escrito pelos pesquisadores ingleses Russel e Burch.

- Significado de cada “R”:

- *Reduction*/Redução: visa reduzir ao máximo o número de animais utilizados nos experimentos, somente a quantidade necessária para obter resultados estatísticos suficientes e significativos;
- *Refinement*/Refinação: promover as melhores técnicas para o experimento, sugerindo o emprego de anestesia e sedação para diminuir o sofrimento, dor e evitar estresse dos animais, sendo dirigido por profissionais qualificados;
- *Replacement*/Substituição: sempre que possível, orienta o uso de alternativas com materiais sem sensibilidade, no lugar de animais vivos.

3. PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA SOCIEDADE

3.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO ANIMAL

Com o passar do tempo, pós pré-história, o vínculo que o homem tinha de dependência com os animais, gerou discussões com o objetivo de findar os abusos em relação aos animais em prol ao homem. A Bíblia trouxe a concepção que os animais seriam exclusivamente para o uso dos homens, fornecendo comida e vestimentas, baseando-se no conceito de domínio que estes tinham sobre os animais, citado no texto de Gêneses (1:20 – 28), no qual Deus disse a Adão:

“Frutificai, e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a; e dominai sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra.”. (A BÍBLIA, 2008).

Diante disso, por séculos a questão dos direitos dos animais foram deixadas de lado, não possuindo a devida atenção pelos intelectuais, pois soberana era a palavra do livro sagrado. Até então, temos o conhecimento de que a primeira lei de proteção aos animais foi criada na Irlanda por volta do ano 1635, tentando proibir ou limitar hábitos comuns que poderiam causar dor e sofrimento pra os animais, como tirar pelos das ovelhas e amarrar arados nos rabos dos cavalos.

Em 1641, foi publicado em Massachussetts o primeiro código de leis que protegiam os animais domésticos, trazendo em um dos seus artigos, uma importante contribuição que dizia: “nenhum humano pode realizar qualquer tipo de tirania ou crueldade contra qualquer criatura nascida que normalmente é retida para uso humano”. Enquanto a República Puritana, entre 1653 e 1659 na Inglaterra, também foram aprovadas várias leis que proibiam as rinhas de galos, cachorros e touradas.

O filósofo Jean Jaques Rousseau constatou em sua escritura “Discurso sobre a Origem e Fundamentos da Desigualdade Entre Homens” que os animais deveriam integrar a lei natural, afirmando:

“Parece, com efeito, que, se sou obrigado a não fazer nenhum mal a meu semelhante, é menos porque ele é um ser racional do que porque é um ser sensível, qualidade que, sendo comum ao animal e ao homem, deve ao menos dar a um o direito de não ser maltratado inutilmente pelo outro.” (Jean-Jacques Rousseau, 1755).

No século XX, os nazistas aprovaram leis que estipulavam proteção aos animais na Alemanha, destoando com os massacres realizados pelo próprio partido. Esta lei aprovada por Hitler, proibia a caça, regulamentava o transporte de animais em veículos automotores e determinava limitações sobre a vivissecção, pois era considerada uma “ciência dos judeus”.

Após a Segunda Guerra Mundial, aumentou a demanda por produtos produzidos de origem animal, em razão de apressar a produção para incentivar o consumo e abastecer os países que foram abalados com a guerra. Junto a isso, houve uma explosão populacional, alterando os hábitos alimentares para maior consumo de carnes no mundo, transformando o modo de produção de sistema tradicional em pequenas fazendas para indústrias.

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) estabeleceu em 1978 a Declaração Universal dos Direitos dos Animais para tentar igualar as condições dos animais aos humanos. Dois anos depois, países europeus começaram a promover políticas públicas para incentivar a adoção e a responsabilidade devida para os cuidados domésticos.

3.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO ANIMAL NO BRASIL

Em 1916, no Brasil, a circunstância jurídica dos animais é determinada com a publicação do Código Civil, considerando os animais como bens semoventes, ou seja, objetos de interesses alheios e propriedade.

Durante o governo do Presidente Getúlio Vargas, foi editado o Decreto 24.645, 10 de julho de 1934, incluindo a proibição de práticas que configuram os maus-tratos, especificamente no artigo 3º elenca trinta e uma condutas consideradas como cruéis pela doutrina considerado maus-tratos como sinônimo de crueldade. Sendo praticamente revogado pela Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre sanções penais e administrativas oriunda de atitudes lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

A Lei das Contravenções Penais, foi modificada em 1941, acrescentando o artigo 64 tipificando a crueldade contra os animais, atribuindo pena de prisão simples ou multa para quem desprezar a mesma e sendo considerada a contravenção como “infração penal de sanções penais leves ou menos pesadas”.

Art.64 - Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo.

Pena- prisão simples, de 10 (dez) dias a 1(um) mês ou multa;

§1º- Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza, em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§2º- Aplica-se a pena com aumento de metade se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público (BRASIL, Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, 1941).

Vigorou a Lei nº 5.197, ou também conhecida com o Código de Caça, a fim de proteger os animais silvestres, conceituando como crime o que antes eram apenas contravenções penais e além de estabelecer a fauna silvestre como propriedade do Estado, extinguiu a concessão de fiança nos crimes contra animais.

No ano de 1979, foi criada a Lei 6.638 que apresentou normas para o uso de animais vivos como cobaias em todo e qualquer experimentos científicos para o estudo, técnica chamada de vivisseção.

Em 1988, a Constituição trouxe progresso significativo referido a legislação ambiental. Seu artigo 225, § 1º, inciso VII diz que seria obrigação do Poder Público proteger a flora e fauna do país, sendo vedadas as atitudes que ameaçasse seu funcionamento ecológico, causando extinção de espécies ou crueldade.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL,1988).

O Estado de São Paulo possui lei intrínseca para a defesa animal, criada em 2005, o Código de Proteção dos Animais – Lei nº 11.977/05 possui regulamento para proteção dos animais de estimação e preservação da fauna silvestre do Estado. Com a aprovação desta norma, em seguida foi criada o Programa de Proteção à Fauna Silvestre. Instituiu aos municípios a criação de propostas para viabilizar a integração dos serviços e controle da fauna, oportunizar parcerias com universidades, ONGs e iniciativas privadas, e também combate ao tráfico animal. Esta redação dispõe sobre pesca, caça, abate e criação, habitat desses animais,

assim como uma parte de destaque sobre o uso dos animais em experimentos e pesquisas científicas.

3.3. O DIREITO A VIDA E A DIGNIDADE

Conforme a Constituição Federal Brasileira, em seu 1º artigo, inciso III, apresenta a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental. Na redação do artigo 225, expõe a preocupação em oferecer proteção e cuidado ao meio ambiente, proibindo somente atitudes de crueldade com os animais, sendo assim, passa a visar a pessoa humana como superior a qualquer outra espécie. Desde então, nota-se que o legislador demonstrou maior atenção com a preservação da fauna e flora, antes beneficiando os homens e seus próprios interesses ao invés dos animais propriamente.

Considerando a percepção antropocêntrica, diante do aspecto jurídico, a dignidade é apenas voltada para o ser humano. Apesar disso, opiniões morais e científicas vêm sendo manifestadas, comprovando que existem seres não humanos que possuem consciência. Atualmente já existem estudos que defendem a senciência e ponderam cientificamente que os animais também podem ter dignidade.

A palavra “senciência” consiste em capacidade que um ser possui de sentir alegria, dor, prazer, angústia e medo. Definição ainda não encontrada em dicionários formais da língua portuguesa, causando grande ceticismo para alguns cientistas que defendem a exigência de maiores provas científicas. Alegam que essas experiências são subjetivas por se tratarem de assuntos que estão no cérebro de cada indivíduo, assim sendo algo inacessível.

O documentário realizado pela WSPA (*World Society for the Protection of Animals*), chamado “Animais, Seres Senciêntes”, teve a participação de especialistas de Bem-Estar animal do Brasil e do mundo. Explicaram de maneira

didática como funciona a sciência, sobre os animais usados para consumo, produção de leite e ovos, entretenimento, entre outras maneiras de exploração.

A professora Irvênia L. S. Prada conta: “na Revolução Científica do século XVII, o filósofo Descartes nos deixou com uma perspectiva ruim sobre a maneira que nós vemos os animais. Por influência religiosa, ele achava que a sensibilidade era um atributo da alma, e só os homens possuíam alma. Então toda forma de sensibilidade que o animal poderia demonstrar, não devia ser entendida como sensibilidade, mas apenas como automatismos da máquina, a semelhança no ruído de uma roda de carroça em movimento.”

Carla Molento, médica veterinária diz que as porções anatômicas do sistema nervoso que estão relacionadas com os sentimentos básicos, aparecem em todos os animais vertebrados (mamíferos, aves, anfíbios, répteis, peixes), possuindo comportamentos e anatomia compatíveis com sentimentos.

“Charles Darwin diz que os animais diferenciam dos humanos somente em graus de complexidades e não em tipos, ou seja, tudo o que se apresenta no ser humano, aparece em diferentes graus nos outros animais.” - Carla Molento

Os seres humanos não podem obter o direito de explorar os animais e as demais espécies simplesmente por não serem da raça humana, acima de tudo, por serem desprovidos de racionalidade à semelhança dos homens. Devemos considerar os seus interesses, assim como os nossos, os animais não humanos também querem sobreviver, não sentir dor ou não sofrer e se alimentar.

Vamos expor um exemplo comparativo, caso nós maltratarmos um bebê humano, um ser ainda incapaz, nós sabemos que ele sentirá dor por compreendermos que ele pode sentir dor e sofrimento, uma vez que temos a consciência que esse bebê é um ser sciênte, por questões de ética, não devemos maltrata-lo devida a sua sciência.

O caráter moral que desenvolvemos na sociedade seria o ponto importante para não praticar maldade com um bebê, agindo com respeito, ética e cumprindo as leis que a sociedade impõe e será devidamente punido quando necessário, assim o

ser humano não irá maltratar um bebê por compreender o sofrimento perante o caráter desenvolvido e não por sentir o que o bebê está sentindo. Quando algo me fizer sentir dor, conseguirei medir esta intensidade e usar dessa experiência vivida para entender que o bebê está sofrendo, com relação ao meu próprio sentimento devo impedir o sofrimento alheio.

O entendimento de moral desenvolvida, geralmente é aplicada pelos seres humanos apenas em seres da sua própria espécie, sendo ignorada a senciência dos seres de outras espécies, sem ética e respeito, destacando a compreensão humana que o animal é destinado a exploração.

Em 2014, o Conselho Federal de Medicina Veterinária produziu um evento para esclarecer melhor a senciência animal, o Congresso Brasileiro de Biomédica e Bem-estar Animal realizou análises dos substratos neurobiológicos da vivência, conhecimento consciente e comportamentos apropriados em humanos e animais. Diante dos resultados, foi comprovado que os animais possuem sistemas nervosos semelhante ao dos humanos. Evidenciando que os animais não humanos não são objetos, e sim, são seres senciêntes, com sentimentos.

No ano de 2018, ocorreu o julgamento do REsp 1713167/SP, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tratando sobre os animais que foram considerados como “coisas”, agora são dignos do devido tratamento analisando o conceito amplificado de família. Segue a jurisprudência:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DO RELACIONAMENTO. INTENSO AFETO DOS COMPANHEIROS PELO ANIMAL. DIREITO DE VISITAS. POSSIBILIDADE, A DEPENDER DO CASO CONCRETO. 1. Inicialmente, deve ser afastada qualquer alegação de que a discussão envolvendo a entidade familiar e o seu animal de estimação é menor, ou se trata de mera futilidade a ocupar o tempo desta Corte. Ao contrário, é cada vez mais recorrente no mundo da pós-modernidade e envolve questão bastante delicada, examinada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como também pela necessidade de sua preservação como mandamento constitucional (art.225, § 1, inciso VII – “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”). 2. O Código Civil, ao

definir a natureza jurídica dos animais, tipificou-os como coisas e, por conseguinte, objetos de propriedade, não lhes atribuindo a qualidade de pessoas, não sendo dotados de personalidade jurídica nem podendo ser considerados sujeitos de direitos. Na forma da lei civil, o só fato de o animal ser tido como de estimação, recebendo o afeto da entidade familiar, não pode vir a alterar sua substância, a ponto de converter a sua natureza jurídica. 3. No entanto, os animais de companhia possuem valor subjetivo único e peculiar, aflorando sentimentos bastante íntimos em seus donos, totalmente diversos de qualquer outro tipo de propriedade privada. Dessarte, o regramento jurídico dos bens não se vem mostrando suficiente para resolver, de forma satisfatória, a disputa familiar envolvendo os pets, visto que não se trata de simples discussão atinente à posse e à propriedade. 4. Por sua vez, a guarda propriamente dita – inerente ao poder familiar – instituto, por essência, de direito de família, não pode ser simples e fielmente subvertida para definir o direito dos consortes, por meio do enquadramento de seus animais de estimação, notadamente porque é um munus exercido no interesse tanto dos pais quanto do filho. Não se trata de uma faculdade, e sim de um direito, em que se impõe aos pais a observância dos deveres inerentes ao poder familiar. 5. A ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de estimação, sobretudo nos tempos atuais. Deve-se ter como norte o fato, cultural e da pós-modernidade, de que há uma disputa dentro da entidade familiar em que prepondera o afeto de ambos os cônjuges pelo animal. Portanto, a solução deve perpassar pela preservação e garantia dos direitos à pessoa humana, mais precisamente, o âmago de sua dignidade. 6. Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial e, como ser senciente – dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais -, também devem ter o seu bem-estar considerado. 7. Assim, na dissolução da entidade familiar em que haja algum conflito em relação ao animal de estimação, independentemente da qualificação jurídica a ser adotada, a resolução deverá buscar atender, sempre a depender do caso em concreto, aos fins sociais, atentando para a própria evolução da sociedade, com a proteção do ser humano e do seu vínculo afetivo com o animal. 8. Na hipótese, o Tribunal de origem reconheceu que a cadela fora adquirida na constância da união estável e que estaria demonstrada a relação de afeto entre o recorrente e o animal de estimação, reconhecendo o seu direito de visitas ao animal, o que deve ser mantido. 9. Recurso especial não provido. (REsp 1713167/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 09/10/2018).”

Portanto, ao reconhecerem o direito a dignidade, proporciona-se respeito e moral aos restantes dos seres vivos que habitam o mesmo espaço que os humanos, sendo racionais ou não, não devem ser tratados como inferiores, pois da mesma forma que os homens, possuem suas vontades, interesses e sentimentos próprios.

A palavra “dignidade” possui como significado “qualidade moral que infunde respeito, honra, consciência de valor”. O desempenho dessa dignidade decorre das ações realizadas pelos homens, deste modo, proporcionam ou não uma vida digna a eles. Não há dúvidas que o ser humano necessita compreender que os animais

foram criados para viver em harmonia, sendo a dignidade inerente a eles. O papel do Direito é estabelecer a igualdade a todos os seres e espécies quanto aos valores morais.

Em 2019, houve outro julgamento importante. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a proporção ecológica da dignidade da pessoa humana e outorgou dignidade e direitos aos animais e à natureza. Segue a jurisprudência:

“ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DO ART. 1.022/CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. MULTA JUDICIAL POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. INAPLICÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 98/STJ. MULTA ADMINISTRATIVA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. INVASÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. GUARDA PROVISÓRIA DE ANIMAL SILVESTRE. VIOLAÇÃO DA DIMENSÃO ECOLÓGICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. 1. Na origem, trata-se de ação ordinária ajuizada pela recorrente no intuito de anular os autos de infração emitidos pelo Ibama e restabelecer a guarda do animal silvestre apreendido. 2. Não há falar em omissão no julgado apta a revelar a infringência ao art. 1.022 do CPC. O Tribunal a quo fundamentou o seu posicionamento no tocante à suposta prova de bons tratos e o suposto risco de vida do animal silvestre O fato de a solução da lide ser contrária à defendida pela parte insurgente não configura omissão ou qualquer outra causa passível de exame mediante a oposição de embargos de declaração. 3. Nos termos da Súmula 98/STJ: “Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”. O texto sumular alberga a pretensão recursal, posto que não são protelatórios os embargos opostos com intuito de prequestionamento, logo, incabível a multa imposta. 4. Para modificar as conclusões da Corte de origem quanto aos laudos veterinários e demais elementos de convicção que levaram o Tribunal a quo a reconhecer a situação de maus-tratos, seria imprescindível o reexame da matéria fático-probatória da causa, o que é defeso em recurso especial ante o que preceitua a Súmula 7/STJ: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” Precedentes. 5. No que atine ao mérito de fato, em relação à guarda do animal silvestre, em que pese a atuação do Ibama na adoção de providências tendentes a proteger a fauna brasileira, o princípio da razoabilidade deve estar sempre presente nas decisões judiciais, já que cada caso examinado demanda uma solução própria. Nessas condições, a reintegração da ave ao seu habitat natural, conquanto possível, pode ocasionar-lhe mais prejuízos do que benefícios, tendo em vista que o papagaio em comento, que já possui hábitos de ave de estimação, convive há cerca de 23 anos com a autora. Ademais, a constante indefinição da destinação final do animal viola nitidamente a dignidade da pessoa humana da recorrente, pois, apesar de permitir um convívio provisório, impõe o fim do vínculo afetivo e a certeza de uma separação que não se sabe quando poderá ocorrer. 6. Recurso especial parcialmente provido. (STJ – REsp: 1797175 SP 2018/0031230-0, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 21/03/2019, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/03/2019).”

CONCLUSÃO

Após toda a análise sobre o assunto, percebemos que a evolução da sociedade em respeito ao Direito dos Animais, forçou o Estado a se adaptar as mudanças, principalmente acerca do direito a vida e a dignidade de outras espécies, exceto a humana. Incumbe-se ao Estado a responsabilidade de impor tutelas jurisdicionais, punir e impedir os atos cruéis realizados contra os animais.

A experimentação e a vivisseção no Brasil, diminuem cada vez mais, porém, ainda existem em grande proporção, principalmente comparando com outros países mundo à fora. Milhares de animais ainda são martirizados sem nenhum controle efetivo de fiscalização, proporcionando sofrimento alheio aos mesmos.

Este assunto é muito polêmico e tem provocado cada vez mais interesse da sociedade, com grande auxílio das redes sociais, tornando público os casos de maus tratos. Mesmo com toda a publicidade das mídias, deveriam existir políticas de conscientização, demonstrando a importância do bem-estar animal, rejeição aos maus tratos, ressaltar os malefícios do abandono e respeitar os seus valores intrínsecos como a liberdade, a vida e integridade.

Os seres humanos possuem o direito de serem superiores aos animais não humanos ? O homem possui racionalidade superior e deveria usar disso para respeitar os demais seres vivos, não colocando seus interesses próprios a frente da vida e dignidade dos animais, tanto que sofrem, sente dor e emoções igualmente a nós. Com o propósito de amenizar e ao longo do tempo, notando os avanços tecnológicos, extinguir o uso dos animais nas experimentações, os métodos

alternativos vieram para evitar que não seja necessário prender diversas espécies para que estes sejam torturados, cortados e no final, sacrificados como se fossem objetos descartáveis e sem vida alguma. Os tempos são outros, não toleramos o uso de animais não humanos como coisas, recursos ou simplesmente objetos de exploração para seus próprios deleites.

Pesquisadores e cientistas afirmam que as cobaias são criadas em ambientes com recreação, em grupos e são felizes. Podemos ver notoriamente na animação do coelho Ralph que ali é impossível os animais serem felizes diante de toda a situação em que são colocados. Dia após dia sendo mutilado, enjaulado, dores e sofrimentos constantes, sem nunca ter visto a luz do sol, a tristeza esta estampada nos olhos destes animais.

4. REFERÊNCIAS

FRANÇA, Leandro Ayres (coord.); QUEVEDO, Jéssica Veleda; ABREU, Carlos A F de (orgs.). Dicionário Criminológico. Porto Alegre: Editora Canal de Ciências Criminais, 2020. Disponível em: <https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/maus-tratos-aos-animais/47>. ISBN 978-85-92712-50-1.

RODRIGUES, Paula. A MÁFIA DOS BICHOS: Muito além de reality, tráfico de animais no Brasil tira 38 milhões de bichos da mata por ano e gira R\$ 3 bi. [S. l.]: Fernanda Schmidt, 31 jul. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/trafico-no-brasil-tira-por-ano-35-milhoes-de-animais-da-floresta-e-gira-r-3-bilhoes/#cover>. Acesso em: 31 jul. 2022.

FRANCO, Elaine. A violência e a tortura de animais revela desvio de personalidade 2. [S. l.], 31 jul. 2022. Disponível em: <https://elainefrancoadv.jusbrasil.com.br/artigos/394009666/a-violencia-e-a-tortura-de-animais-revela-desvio-de-personalidade>. Acesso em: 31 jul. 2022.

ABREU, Natasha. A evolução dos Direitos dos Animais: um novo e fundamental ramo do direito. [S. l.], 3 dez. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-e-fundamental-ramo-do-direito>. Acesso em: 31 jul. 2022.

MELLO, Antonio. Exploração Animal e o Entretenimento Humano: Responsabilização por maus-tratos. [S. l.], 29 maio 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90878/exploracao-animal-e-o-entretenimento-humano-responsabilizacao-por-maus-tratos>. Acesso em: 31 jul. 2022.

GIUMELLI, Raísa Duquia; SANTOS, Marciane Cleuri Pereira. Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. Revista da Abordagem Gestáltica: Phenomenological Studies, v. 22, n. 1, p. 49-58, 2016.

Fuchs, H. (1987). O animal em casa (Dissertação de Doutorado em Ciências). Instituto de Psicologia, USP, São Paulo.

REGAN, Tom. Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais. Tradução Regina Rheda. Porto Alegre: Ed. Lugano, 2006.

CRISTOFANI, Vera. Animais tratados e usados como coisas: Quem é cruel com os animais acaba se tornando cruel nas relações humanas. [S. l.], 15 fev. 2013. Disponível em: <https://domtotal.com/artigo/3390/15/02/animais-tratados-e-usados-como-coisas/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

MORALES, Marcelo M. Métodos alternativos à utilização de animais em pesquisa científica: mito ou realidade?. Ciência e Cultura, v. 60, n. 2, p. 33-36, 2008.

MORALES, Marcelo. MÉTODOS ALTERNATIVOS À UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM PESQUISA CIENTÍFICA: MITO OU REALIDADE?. [S. l.], 31 jul. 2022. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252008000200015&script=sci_arttext&hc_location=ufi. Acesso em: 31 jul. 2022.

RIVERA, Ekaterina Akimovna B. Ética na experimentação animal. Andrade, A.; Pinto, SC; Oliveira, RS Animais de Laboratório Criação e Experimentação. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, p. 25-28, 2002.

CASTELLS, Manuel. Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 135.

14 GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. A Verdadeira Face da Experimentação Animal: Sua saúde em perigo. Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000, p. 8. Disponível em: http://www.1met.org/literatura/trabalhos/livro_avfea.pdh. Acesso em: 8 mar. 2017.

15 CASTELLS, Manuel. Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 134

16 MARIGLIANI, Bianca. Uso de animais na pesquisa: como a ciência tem buscado métodos alternativos? Disponível em: <http://www.yourgenotype.com.br/2014/05/uso-de-animais-na-pesquisacomo-ciencia.html>.

Métodos alternativos para a substituição dos modelos animais na experimentação. Rio de Janeiro, RJ. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Fundação Oswaldo Cruz, 2007.

PRESGRAVE, Octavio Augusto França. Alternativas para animais de laboratório: do animal ao computador. In: ANDRADE, Antenor; Pinto, Sergio Correia; OLIVEIRA, Rosilene Santos de (Org.) Animais de laboratório: criação e experimentação. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. Reflexões éticas sobre a vivisseção no Brasil. Anais do XIX Encontro Nacional do Conpedi. Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 6459-77, 2010.

GIUMELLI, Raísa Duquia; SANTOS, Marciane Cleuri Pereira. Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. Revista da Abordagem Gestáltica: Phenomenological Studies, v. 22, n. 1, p. 49-58, 2016.

FIM da crueldade? As alternativas da ciência para o uso de animais em pesquisa. [S. l.], 4 out. 2018. Disponível em: <https://bioemfoco.com.br/noticia/alternativas-uso-animais-pesquisa/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

COBAIAS no Ensino. [S. l.], 24 maio 2018. Disponível em: <https://www.soama.org.br/cobaias-no-ensino/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

GUIMARÃES, Marina. Utilização de animais em pesquisas: breve revisão da legislação no Brasil. [S. l.], 23 ago. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/bioet/a/DZgFdNFHRnCT8ydr5Ym7Ccp/?lang=pt>. Acesso em: 1 ago. 2022.

A ORIGEM das leis de proteção animal: A defesa dos direitos dos animais evoluiu ao longo dos séculos. Aqui, falaremos um pouco mais sobre a origem das leis de proteção animal nas sociedades ocidentais.. [S. I.], 25 ago. 2020. Disponível em: <https://meusanimais.com.br/origem-leis-protECAo-animal/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

CESTARI, Vanice. DIREITOS ANIMAIS NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE HISTÓRICA E LEGAL. [S. I.], 29 set. 2020. Disponível em: <https://saberanimal.org/direitos-animais-no-brasil-uma-breve-analise-historica-e-legal/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

FERREIRA , Camila. Evolução da proteção jurídica dos animais. [S. I.], 18 ago. 2018. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51911/evolucao-da-protECAo-juridica-dos-animais>. Acesso em: 1 ago. 2022.

EQUIPE ÂMBITO. A Defesa da Dignidade da Vida Animal e a Possibilidade de Alteração da Personalidade Jurídica dos Animais não Humanos. [S. I.], 1 jun. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-defesa-da-dignidade-da-vida-animal-e-a-possibilidade-de-alteracao-da-personalidade-juridica-dos-animais-nao-humanos/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

BARROS, Kim. Uma análise sobre o uso de equinos para fins lucrativos e de transporte. Orientador: Etelcia Moraes Molinaro. 2007. Trabalho de conclusão de curso (Nível médio em Laboratório de Bodiagnóstico em Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz, [S. I.], 2007.

CONVIVÊNCIA com Animais de Estimação: Um Estudo Fenomenológico. , [S. I.], p. 1 - 12, 1 jun. 2016.

2013. O MODERNO DIREITO DOS ANIMAIS À LUZ DO CONTEXTO SOCIAL E DO ORDENAMENTO JURÍDICO (Pós-Graduação Lato Sensu) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, [S. I.], 2013.